

REQUISITOS DE CANDIDATURA AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO CAU, mandato 2021-2023

Esta informação pretende disponibilizar instruções para a apresentação de candidaturas mas não dispensa a leitura atenta do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA, anexo à Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto), do Regulamento da Eleição dos Órgãos Sociais (RE, Regulamento n.º 892/2016, de 28 de Setembro) e do Regulamento do CAU, que se recomenda.

As candidaturas aos órgãos sociais do CAU são apresentadas **até às 17h do próximo dia 24 de fevereiro de 2021.**

Por força do artigo 12.º do Regulamento do CAU “*só podem ser eleitos para os órgãos sociais do CAU os respectivos membros efectivos que tenham completado um ano consecutivo com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos*”.

ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA E DA COMISSÃO EXECUTIVA

Mandato 2021-2023

A candidatura é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia do Colégio e é formalizada em lista conjunta aos órgãos enviada para cau@ordemdosarquitectos.org:

* Mesa da Assembleia, constituída por 3 (três) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário;

* Comissão Executiva, composta por quatro membros.

Para ser candidato é necessário ter completado um ano consecutivo de inscrição em vigor no Colégio à data da Convocatória, a saber, 23 de dezembro 2020, e estar no pleno exercício dos seus direitos.

Para efeitos de candidatura, os interessados deverão ter liquidado o ano de 2020, mas só poderão votar e/ou ser eleitos aqueles que regularizem o pagamento do 1.º trimestre 2021.

O processo de candidatura deverá estar identificado, por exemplo com um cabeçalho – Candidatura aos órgãos sociais do CAU, mandato 2021-2023 –, com todas as páginas do processo numeradas sequencialmente e rubricadas pelo delegado da candidatura.

A proposta de candidatura é composta por:

1 | Lista de candidatos

- Identificação e assinatura dos membros a eleger, indicando o seu nome completo e número e secção regional de inscrição, designando o Presidente e Vice-Presidente quando seja o caso.

- Na candidatura ao órgão executivo deve ser expressa a inexistência, por parte de todos os candidatos, de qualquer das incompatibilidades referidas no n.º 2 do artigo 13.º do EOA.

Artigo 13.º | 2 — Quanto aos órgãos executivos o mandato obedece aos seguintes requisitos de elegibilidade:

a) Não ser titular de cargo de direcção em outras associações de arquitetos;

b) Não ser titular de cargo político público.

2 | Programa de candidatura

O n.º 8 do artigo 22.º do regulamento do CAU refere um “programa de acção dos candidatos”, sem definir qualquer norma.

3 | Delegado da candidatura

- Identificação e assinatura do delegado (nome completo, número e secção regional de inscrição), com indicação dos seus contactos directos (morada postal, telefones e correio electrónico), não podendo ser candidato a qualquer órgão. O delegado integra a Comissão Eleitoral, cabendo-lhe fiscalizar todos os actos do processo eleitoral e apresentar, em nome da candidatura, as reclamações que entenda.